

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0133/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA DM ELETRODIESEL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PARA CONserto DO CAMINHÃO MERCEDES BENZ, PLACAS LWS 0386, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. (Processo Licitatório nº 153/2023 - Dispensa de Licitação nº 0047/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvras - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **DM ELETRODIESEL LTDA**, estabelecida na Rua Venceslau Brás, nº 2622, Sala 01, Bairro Centro, no município de Catanduvras – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.187.350/0001-32, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Rodrigo Teilor Fredo, portador da Cédula de Identidade nº 2697822 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 892.849.849-04, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0153/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0047/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a **Dispensa de licitação para a aquisição de peças e mão de obra necessária para o conserto do caminhão Mercedes Benz, placas LWS 0386, pertencente a frota da Secretaria de Infraestrutura. Visando a manutenção das atividades das Secretarias de Agricultura e Infraestrutura de Catanduvras/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento/aquisição do objeto deste contrato, o total de **R\$ 2.818,00 (dois mil oitocentos e dezoito reais).**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	06	BICO INJETOR	105,00	630,00
02	06	ELEMENTO	98,00	588,00
03	06	VALVULA 055	54,00	324,00
04	01	REPARO DA BOMBA	130,00	130,00
05	01	REPARO 020	70,00	70,00
06	01	PISTÃO	48,00	48,00

07	01	JUNTA DA TAMPA LATERAL	55,00	55,00
08	01	REPARO 044	48,00	48,00
09	01	ALAVANCA	180,00	180,00
10	01	ANEL DO FLANGE	45,00	45,00
11	01	JOGO DE ARRUELA	50,00	50,00
		TOTAL MATERIAIS		2.168,00
12	01	MÃO DE OBRA / TESTE REGULAGEM	650,00	650,00
TOTAL GERAL				2.818,00

2.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

2.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

2.4. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

2.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

2.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

2.7. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.002.15.452.0008.2021.3.3.90	1500	60/2023	Manutenção dos Serviços Urbanos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 17 de novembro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO TEILOR FREDO
DM ELETRODIESEL LTDA
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Oslain Camilo Meneguini

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: